PROJETO DE LEI Nº. 288/2025

EMENTA: Institui o Protocolo Municipal de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativas de Suicídio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Protocolo Municipal de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativas de Suicídio, com o objetivo de padronizar os procedimentos e garantir um atendimento humanizado, rápido e eficaz em toda a rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – tentativa de suicídio: ato de autoagressão cuja intenção é causar a própria morte, que não se consuma, podendo ou não resultar em lesão;
II – protocolo de atendimento: conjunto de diretrizes, rotinas, condutas e ações padronizadas a serem seguidas pelos profissionais de saúde no atendimento às vítimas de tentativa de suicídio.

Art. 3º O Protocolo instituído por esta Lei será aplicado em todas as unidades de pronto atendimento e emergência da rede pública municipal de saúde, incluindo:
I – hospitais municipais;
II – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
III – postos de saúde e unidades básicas com atendimento emergencial;
IV – outras unidades equivalentes que prestem atendimento de urgência.

Art. 4º O Protocolo Municipal de Atendimento deverá conter, no mínimo, diretrizes para:

I – triagem e primeiros socorros;
II – atendimento médico e psicológico imediato;
III – avaliação de risco de suicídio;
IV – elaboração de plano de segurança e proteção;
V – encaminhamento e acompanhamento do paciente;
VI – registro e monitoramento dos casos.

Parágrafo 1º

As diretrizes de triagem e primeiros socorros deverão contemplar:
I – estabilização do paciente e manutenção das funções vitais;
II – identificação precoce dos sinais e sintomas de tentativa de suicídio.

Parágrafo 2º

As diretrizes de atendimento médico e psicológico imediato deverão prever:
I – avaliação médica completa, com exames físicos e laboratoriais, quando necessários;
II – atendimento psicológico de urgência, prestado por profissionais de saúde mental qualificados.

Parágrafo 3º

As diretrizes de avaliação de risco deverão incluir:
I – aplicação de instrumentos padronizados de avaliação de risco suicida;
II – identificação dos fatores de risco e de proteção, considerando o contexto clínico, social e emocional do paciente.

Parágrafo 4º

O plano de segurança deverá ser personalizado, abrangendo estratégias de redução de risco e medidas de proteção, com envolvimento da família e da rede de apoio sempre que possível.

Parágrafo 5º

As diretrizes de encaminhamento e acompanhamento deverão prever:
I – encaminhamento a serviços especializados de saúde mental, conforme a necessidade;
II – estabelecimento de acompanhamento contínuo, com consultas e intervenções terapêuticas adequadas.

Art. 5º Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar parcerias com universidades, conselhos profissionais, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil, com a finalidade de:

I – promover capacitação e treinamento de profissionais de saúde;
II – realizar campanhas educativas sobre prevenção do suicídio e valorização da vida;
III – desenvolver estudos e pesquisas sobre a eficácia do protocolo e suas melhorias.

Art. 6º A fiscalização e o controle da aplicação desta Lei caberão à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação de um Protocolo Municipal de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativas de Suicídio, medida essencial para padronizar e aprimorar o atendimento prestado nos serviços de saúde de Rio das Ostras.

O suicídio é uma das principais causas de morte evitável no mundo e um grave problema de saúde pública. De acordo com dados da Fiocruz e do Ministério da Saúde, as taxas de suicídio e de violência autoprovocada têm crescido significativamente, especialmente entre adolescentes e jovens adultos.

A tentativa de suicídio representa um forte indicador de sofrimento psíquico e deve ser compreendida como um pedido de ajuda urgente. Um atendimento imediato, acolhedor e estruturado pode salvar vidas e prevenir novas tentativas.

Este Projeto busca garantir que todos os profissionais de saúde da rede municipal estejam capacitados e sigam protocolos claros e humanizados, assegurando não apenas a estabilização física do paciente, mas também o cuidado emocional e o encaminhamento adequado ao acompanhamento psicossocial.

A implementação deste protocolo contribuirá para:

a redução de novos casos de tentativa de suicídio;

a melhoria da qualidade do atendimento emergencial;

a promoção da saúde mental e da valorização da vida no Município de Rio das Ostras.

Diante da relevância do tema e de seu impacto social, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da vida e o fortalecimento da saúde pública.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor